PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE
Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511
Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000
www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110
secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

LEI Nº 2.504, DE 06 DE MAIO DE 2025.

Regulamenta e padroniza o uso de símbolos oficiais do Município de São Bento do Sapucaí-SP.

GILBERTO DONIZETI DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estancia Climática de São Bento do Sapucaí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Art. 1º - Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de São Bento do Sapucaí não poderão utilizar nenhuma logomarca de identificação de governo, administração ou gestão que não seja o brasão oficial do município acompanhado, no caso do Poder Executivo, pela inscrição "Prefeitura Municipal - Estância Climática de São Bento do Sapucaí-SP", e no caso do Poder Legislativo pela inscrição "Câmara Municipal - Estância Climática de São Bento do Sapucaí - SP".

I: Fica proibido o uso de quaisquer símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por partidos políticos em campanhas eleitorais;

II- A proibição é aplicável a toda a administração pública municipal direta e indireta dos poderes executivo e legislativo;

III- Os programas, campanhas e serviços específicos poderão ter identidade visual própria, observadas as limitações legais, em especial as contidas no artigo 37, §1º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º - A padronização da identidade visual se aplica também aos veículos oficiais próprios, conveniados e alugados, prédios, uniformes, placas de publicidades, materiais gráficos, placas de obra e qualquer outro material.

Parágrafo Único: Os veículos deverão ser adesivados com a identidade oficial e número de identificação, definido pela gestão de frotas, de maneira a facilitar a identificação como veículo oficial e com número para facilitar em caso de sinistros e também facilitar a gestão de frotas.

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE
Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511
Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000
www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110
secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

Art. 3º - A aplicação das normas estabelecidas nesta Lei será obrigatória para novos veículos e próprios a partir da data de sua publicação, não sendo necessária a substituição das identidades visuais já existentes.

Art. 4º - Os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo regulamentarão esta Lei no âmbito de cada Poder, estabelecendo critérios técnicos para a aplicação da identidade visual, incluindo cores, proporções e demais especificações necessárias para garantir a uniformidade e o reconhecimento visual.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 06 de Maio de 2025.

GILBERTO DONIZETI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.

JAELCI EVANDRO DE CAMARGO
Assessor Jurídico